



Orçamento do Estado para 2024

Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro

Num contexto económico e social desafiante, foi aprovado o Orçamento do Estado para ano de 2024, que entrou em vigor no passado dia 01 de janeiro.

Segundo o Governo, o Orçamento elege 3 prioridades para o corrente ano, a saber: valorização dos rendimentos, promoção do investimento e a proteção do futuro.

Como tal, estabelece algumas alterações relevantes que serão apresentadas na presente nota informativa.

A	Nota introdutória	2
B	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)	3
C	Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	6
D	IVA, Imposto do Selo e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)	7
E	Benefícios Fiscais	8

Alterações legislativas relevantes

O Orçamento do Estado (OE) para o ano de 2024 introduz significativas alterações em matéria de impostos e benefícios fiscais.

CONTUDO,

Antes de dar início à exposição das principais alterações introduzidas pelo Orçamento do Estado para o ano de 2024, cumpre dar nota de algumas alterações legislativas relevantes, nomeadamente:

- No passado dia 01 de janeiro, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro, que estabeleceu o **AUMENTO** da remuneração mínima mensal de **€ 760,00 para € 820,00**.
- A Portaria n.º 421/2023, de 11 de dezembro veio **ATUALIZAR** o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) **de € 480,43 para € 509,26**, a partir de 01 de janeiro de 2024.
- Por fim, a Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro, veio **AUMENTAR** a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social em 2025 para os 66 anos e 7 meses. Para 2024, a idade legal de acesso fixa-se em 66 anos e 4 meses.

B Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)

Página 3 de 10

Atualização das taxas gerais de IRS

- Os limites de cada escalão de IRS e das taxas aplicáveis ao rendimento coletável do agregado familiar são **ATUALIZADOS**, passando a tabela das taxas gerais a ter a seguinte configuração:

ESCALÃO	VALOR	TAXA NORMAL (%)	TAXA MÉDIA (%)
1.º	Até € 7.703,00	13,25	13,250
2.º	De mais de € 7.703,00 até € 11.623,00	18,00	14,852
3.º	De mais de € 11.623,00 até € 16.472,00	23,00	17,251
4.º	De mais de € 16.472,00 até € 21.321,00	26,00	19,240
5.º	De mais de € 21.321,00 até € 27.146,00	32,75	22,139
6.º	De mais de € 27.146,00 até € 39.791,00	37,00	26,862
7.º	De mais de € 39.791,00 até € 51.997,00	43,50	30,768
8.º	De mais de € 51.997,00 até € 81.199,00	45,00	35,886
9.º	Superior a € 81.199,00	48,00	—

Mínimo de existência

- O valor de referência do mínimo de existência é igual ao maior valor entre € 11.480,00 e $1,5 \times 14 \times$ IAS.
- O mínimo de existência determina o nível de rendimento mínimo assegurado a cada contribuinte após a aplicação dos impostos, ou seja, quando os rendimentos, depois da tributação, não atingem este mínimo, o contribuinte fica isento de IRS.

B

Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)

Página 4 de 10

IRS Jovem

- É REFORÇADA a isenção parcial de IRS aplicável aos rendimentos das categorias A e B, auferidos nos 5 primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após o ano da conclusão do ensino secundário ou ensino superior, nos termos seguintes:
 - a) 1.º Ano – 50%, com limite de € 6.365,75;
 - b) 2.º Ano – 40%, com limite de € 5.092,60;
 - c) 3.º e 4.º Anos – 30%, com limite de € 3.819,45;
 - d) 5.º Ano – 20%, com limite de € 2.546,30;
- Note que, esta medida se destina a todos os jovens, não dependentes, entre os 18 e os 26 anos com curso profissional ou superior (sendo este limite aumentado para 30 anos de idade, no caso de doutoramento).

Despesas de formação e educação

- Prevê-se que a dedução à coleta de 30% do valor suportado a título de despesas de formação e educação, passe a incluir despesas de formação profissional suportadas pelo sujeito passivo **OU** qualquer membro do agregado familiar, mantendo-se o limite global da dedução referente a estas despesas em € 800,00.

Participação nos lucros da empresa

- Passam a ficar isentos de IRS até ao limite de € 4.100,00, os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros da empresa, por via de gratificação de balanço, pagos por entidades cuja valorização nominal das remunerações fixas do universo dos trabalhadores em 2024 seja igual ou superior a 5%.

B

Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS)

Página 5 de 10

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

- Os rendimentos de trabalho em espécie que resultem da utilização de casa de habitação permanente localizada em território nacional, fornecida pela entidade patronal, referentes ao período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026, estão isentos de IRS e de contribuições sociais.
- Contudo, a isenção aplica-se até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, que pode consultar [aqui](#).

Residentes Não Habituais (RNH) – norma transitória

- O OE de 2024 revoga o regime fiscal dos RNH, mas prevê um regime transitório que permite que os sujeitos passivos continuem a beneficiar deste regime, até atingir o limite de 10 anos, a contar do ano, inclusive, da sua inscrição como residente em território português, desde que:
 - a) A **1 de janeiro de 2024**, já se encontrem inscritos como RNH no registo de contribuintes da AT
 - b) A **31 de dezembro de 2023**, reúnam as condições para qualificação como residente para efeitos fiscais em território português;
 - c) Se tornem residente para efeitos fiscais **até 31 de dezembro de 2024** e que declare, para efeitos da sua inscrição como RNH, dispor, entre outros, dos seguintes elementos:
 - i. Promessa ou contrato de trabalho, promessa ou acordo de destacamento celebrado até 31 de dezembro de 2023, cujo exercício das funções deva ocorrer em território nacional;
 - ii. Contrato de arrendamento ou outro contrato que conceda o uso ou a posse de imóvel em território português celebrado até 10 de outubro de 2023;
 - iii. Visto de residência ou autorização de residência válidos até 31 de dezembro de 2023;
 - iv. Procedimento, iniciado até 31 de dezembro de 2023, de concessão de visto de residência ou de autorização de residência.
 - d) Seja **membro do agregado familiar** dos sujeitos passivos referidos nas alíneas anteriores.

Ativos Intangíveis e *goodwill*

- O custo do *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais, é aceite como gasto fiscal nas contas individuais do sujeito passivo, durante **os primeiros 15 anos de tributação (ao invés dos anteriores 20 anos)**, após o reconhecimento inicial.

Taxa reduzida para *startups*

- Prevê-se que as *startups* possam beneficiar da **taxa reduzida de 12,5%**, quanto aos primeiros €50.000,00 de matéria coletável.
- O conceito de *startup* a considerar para este efeito deverá ser o previsto na **Lei n.º 21/2023, de 25 de maio**, que qualifica como tal qualquer pessoa coletiva que, entre outros requisitos:
 - a) Tenha recebido investimento do Banco Português de Fomento;
 - b) Exerça atividade por um período inferior a 10 anos;
 - c) Empregue menos de 250 trabalhadores;
 - d) Tenha um volume de negócios anual que não exceda os 50 milhões de euros;
 - e) Seja uma empresa inovadora com elevado potencial de crescimento, com um modelo de negócio, produtos ou serviços inovadores ou à qual tenha sido reconhecida idoneidade pela Agência Nacional de Inovação (ANI).

Tributação autónoma de viaturas ligeiras

- Os encargos, relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou de mercadorias, efetuados ou suportados por sujeitos passivos que exerçam, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, estão sujeitos a tributação autónoma, nos seguintes termos:

CUSTO DE AQUISIÇÃO	TAXA (%)
Inferior a € 27.500,00	8,50
Igual ou superior a € 27.500,00 e inferior a € 35.000,00	25,50
Igual ou superior a € 35.000,00	32,50



IVA, Imposto do Selo e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Taxa intermédia aplicável à prestação de serviços de restauração e bebidas

- Os serviços de alimentação e bebidas relativos a sumos, néctares e águas gaseificas ou adicionadas de gás carbónico, **passam a aplicar a taxa intermédia de 13%**.
- No entanto, continuará a aplicar-se a taxa normal de 23% às bebidas alcoólicas e refrigerantes.

IVA Zero

- Não é prorrogada a taxa do IVA zero aplicável ao cabaz alimentar básico, colocando um fim a esta isenção.

Isenção de Imposto do Selo no crédito à habitação

- Estabelece-se a isenção de Imposto do Selo aplicável sobre a utilização de crédito no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para aquisição ou construção de habitação própria e permanente.

Isenção de Imposto do Selo de donativos entre cônjuges, descendentes ou ascendentes

- É prevista a isenção de Imposto do Selo sobre os donativos entre **cônjuges ou unidos de facto, descendentes e ascendentes**, até ao montante de € 5.000,00.

Imposto Único de Circulação (IUC)

- Em sede de IUC, as taxas aplicáveis aos motociclos, quadriciclos, automóveis ligeiros e pesados de mercadorias foram **ATUALIZADAS** em cerca de 3%, independentemente do ano da matrícula.

Isenção do Imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) na aquisição de imóveis para revenda

- Foi operada uma **ALTERAÇÃO** aos valores dos escalões do IMT aplicáveis à aquisição de prédios urbanos ou frações autónomas de prédios urbanos destinados a habitação, deixando de estar sujeitos a IMT os imóveis com **um valor igual ou inferior a € 101.917,00** (ao invés dos anteriores € 97.064,00).
- Esta alteração aos escalões corresponde a uma atualização dos mesmos em 5%.

Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) sobre os prédios destinados a habitação própria e permanente

- Ficam isentos de IMI os prédios rústicos e urbanos destinados a habitação própria e permanente, desde que o rendimento bruto total do agregado familiar não seja superior a € 16.398,17 e o valor patrimonial tributário global (VPT) da totalidade dos prédios pertencentes ao agregado familiar não exceda € 71.296,40.

E Benefícios Fiscais

Isenção do IMI para prédios urbanos destinados a habitação do inquilino

- É concedida uma isenção de IMI a prédios ou parte de prédios contruídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, que sejam destinados ao arrendamento para fins habitacionais, limitando a isenção a imóveis afetos à habitação própria e permanente do inquilino.

Isenção de IRS e IMI para arrendamentos celebrados antes do Regime do Arrendamento Urbano (RAU)

- Ficam isentas de tributação em IRS e de IMI, as rendas obtidas no âmbito de contrato de arrendamento para habitação, celebrados antes da entrada em vigor do RAU, desde que o arrendatário aufera um rendimento anual bruto inferior a € 4.100,00, tenha idade igual ou superior a 65 anos **OU** seja portador de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Incentivo fiscal à valorização salarial

- É prevista a alteração do incentivo à valorização salarial, deixando de ser obrigatório que os aumentos aos trabalhadores sejam determinados por Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT).
- Assim, mantendo-se, para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC e dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, os encargos correspondentes ao aumento salarial relativo a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado são considerados em 150 % do respetivo montante.
- No caso de trabalhadores abrangidos por IRCT dinâmico, na parte em que excedam a remuneração mínima mensal, de € 820,00, cuja remuneração fixa tenha aumentado em pelo menos 5%.

Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de *startups*

- Os ganhos derivados de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente são tributados ao abrigo do regime de incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de *startups* e considerados em 50% do seu valor, quando o plano seja atribuído por uma entidade reconhecida como *startup*, no ano anterior à aprovação do plano, ou no ano de aprovação do plano caso este seja o primeiro ano de atividade da empresa.

E Benefícios Fiscais

Página 9 de 10

Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas

- Na determinação do lucro tributável das sociedades e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português pode ser deduzida uma importância correspondente à aplicação da taxa Euribor a 12 meses, que corresponda à média do período de tributação, adicionada de um spread de 1,5%, ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.
- No caso de empresas que se qualifiquem como PME ou de pequena-média capitalização (Small Mid Cap) prevê-se uma majoração do spread para 2%.

Novo Incentivo fiscal à investigação científica e inovação

- O OE de 2024 veio prever um novo incentivo fiscal à investigação e inovação na ciência, substituindo o antigo regime do residente não habitual.
- São beneficiários deste regime os sujeitos passivos que não tenham sido residentes em território português nos 5 anos anteriores e que exerçam atividades que se enquadrem em, entre outras:
 - a) Docência no **ensino superior e investigação científica**;
 - b) Postos de trabalho qualificados e membros de **órgãos sociais** no âmbito dos benefícios contratuais **ao investimento produtivo**;
 - c) Profissões altamente qualificadas, por exemplo, desenvolvidas em empresas com aplicações relevantes, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento;
 - d) Postos de trabalho e membros de **órgãos sociais** em entidades certificadas como **startups**;
 - e) Postos de trabalho ou outras atividades desenvolvidas por **residentes fiscais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira**.
- O sujeito passivo pode ser tributado, em sede de IRS, à taxa especial de 20% sobre os rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos no âmbito das atividades referidas, durante um prazo de 10 anos consecutivos a partir do ano da sua inscrição como residente em território português, sem prejuízo da opção pelo englobamento.
- Não podem beneficiar deste regime os sujeitos passivos que:
 - a) Beneficiem ou tenham **beneficiado do regime do residente não habitual**;
 - b) Tenham optado pela tributação aplicável a ex-residentes.



VRA, 11 de janeiro de 2024.

